



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 6/7/2009, às 17:10
José Soares / Matr.: 31577

MPV-465

00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 06/07/2009	proposição Medida Provisória nº 465/2009
--------------------	---

autor Deputado Renato Nolling - PP	nº do prontuário
---------------------------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☐ Modificativa	4 ☒ Aditiva	5 ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	---	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se novo § 4º ao art. 1º da Medida Provisória, renumerando-se os demais:

“Art. 1º

.....
§ 4º No caso de projetos de investimento, o capital de giro associado aos itens financiáveis do Programa de Apoio à Revitalização de Empresas – REVITALIZA do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES limitar-se-á a 30% (trinta por cento) do investimento fixo financiável, independentemente do porte da beneficiária, observadas as demais normas do referido Programa.”

JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Apoio à Revitalização de Empresas – REVITALIZA do BNDES foi criado com o objetivo de financiar ações voltadas à revitalização das empresas dos segmentos têxtil, calçadista, moveleiro, de pedras ornamentais, de frutas, de software, de prestação de serviços de tecnologia da informação e de bens de capital. As premissas básicas do Programa compreendem agregação de valor ao produto nacional, aumento da eficiência dos métodos de produção e fortalecimento das marcas das empresas.

Além dos itens financiáveis em si, é necessário garantir a possibilidade de financiamento de capital de giro adicional, com taxas de juros compatíveis, que permita às empresas beneficiárias uma atuação mais incisiva nos mercados interno e externo. Diante do exposto, propomos seja incluída no texto desta MP a previsão para a participação do capital de giro associado, limitada a 30% (trinta por cento) do investimento fixo financiável, independentemente do porte da empresa beneficiária.

PARLAMENTAR

